

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 33/04

(Publicada no Diário Oficial de 10/06/2004)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1 - A base de cálculo, para efeito de incidência de ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02. - CEREAIS		
02.07 – Feijão Mulatinho	Saco de 60 kg	50,00
02.09 – Feijão Cariquinha	Saco de 60 kg	50,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

GAB/SAT, 09 de junho de 2004.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária